

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.148 DE 28 DE MAIO DE 2020**

“Estabelece os parâmetros para a exploração dos serviços de cemitério no Município de Santo Antônio do Descoberto, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** A construção, administração e exploração dos serviços públicos de cemitérios no Município poderá ocorrer diretamente pela Prefeitura Municipal, ou mediante concessão à iniciativa privada por empresas que preencham os requisitos mínimos legais, desde que observadas as condições previstas nesta lei.

**§1º.** Em qualquer dos casos da exploração, quer seja diretamente pela Prefeitura, ou mediante concessão, os serviços serão considerados públicos e sua exploração ficará sujeita às normas de Direito Público, especialmente quanto a licitação, contratos administrativos e cobrança de tarifas.

**§2º.** Os serviços concedidos serão prestados em cemitério municipal ou naquele a ser implantado em terreno devidamente autorizado pelo Município, que preencha, dentre outras, todas as condições sanitárias, ambientais e de localização exigidas.

**§3º.** Quando a exploração se der mediante concessão, o prazo do respectivo contrato deverá ser de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período.

**§4º.** Quando a exploração se der por particular, sem concessão, os serviços serão considerados de livre iniciativa e de natureza privada e a atividade será regulada pelas normas de direito privado.

**§5º.** Quando a exploração se der pela Prefeitura Municipal, diretamente ou mediante concessão, a venda, cessão ou alienação, a qualquer título, de jazigos, lóculos e nichos será sempre acompanhada da obrigação do comprador, cessionário ou alienado de pagar periodicamente Taxa de Manutenção à administração do cemitério.

**Art. 2º.** A exploração da concessão dos serviços cemiteriais por particulares, em regime de livre iniciativa e natureza privada, ficará sujeita a conformidade com:

**I** – Plano Diretor do Município;

**II** – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

**III** – Legislação Sanitária;

**IV** – Legislação Ambiental;

**V** – Legislação Federal, Estadual, Municipal e normas técnicas atinentes a licitações e contratos, nos termos da Lei 8.987/95, e a relativa aos serviços cemiteriais.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DECOBERTO**

§1º. Além da conformidade à legislação mencionada no *caput*, a instalação e o funcionamento de cemitérios, em regime privado, deverá ocorrer em local:

- I – Com área total igual ou superior a 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados);
- II – Com acesso com distância inferior a 500m (quinhentos metros) de via asfaltada;
- III – Sobre o qual não incidam ônus reais, gravames ou garantias.

§2º. Além disso, os cemitérios deverão conter, no mínimo:

- I – Local para administração e recepção;
- II – Salas de Velório;
- III – Depósito para materiais e ferramentas;
- IV – Vestiários e instalações sanitárias adequadas para empregados;
- V – Instalações sanitárias para o público, separadas por sexo;
- VI – Cercamento de todo o perímetro da área.

§3º. A construção e o funcionamento de cemitérios particulares dependerá da obtenção, pelo interessado, das respectivas licenças e alvarás e do pagamento de outorga em valor a ser estipulado pela administração e recolhimento de taxa mensal de participação.

§4º. A venda, cessão ou alienação, a qualquer título, de jazigos, lóculos e nichos será sempre acompanhada da obrigação do comprador, cessionário ou adquirente de pagar periodicamente Taxa de Manutenção à administração do cemitério.

§5º. Fica facultado à administração municipal, a incorporação de área pública para a construção de novo cemitério e/ou a expansão do existente, devendo a concessionária manter as suas expensas a manutenção da área pelo mesmo período da concessão observando a legislação sanitária e ambiental vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

**Art. 3º.** Os serviços cemiteriais a que se refere essa lei, em qualquer das modalidades, compreendem a exploração dos seguintes serviços:

- I – Exploração de cemitério-parque;
- II – Exploração de cemitério-vertical;
- III – Exploração de cemitério tradicional;
- IV – Exploração de crematório;

V – Prestação de serviços de sepultamento, exumação, manutenção, locação de salas de velórios, locação de capelas ecumênicas, cerimoniais fúnebres e fornecimento de placas, plaquetas, jarros e castiçais para identificação e ornamentação da sepultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

- VI** – Exploração de lanchonete e restaurante no interior do complexo;
- VII** – Exploração de floricultura no interior do complexo;
- VIII** – Exploração de estacionamento, inclusive com serviços terceirizados;
- IX** - Demais serviços correlatos.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder concedente regulamentar por decreto as atividades cemiteriais quando exploradas diretamente pela Prefeitura, ou mediante concessão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO/GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020.**

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**